



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1121/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Empresa de Planejamento e Logística

CNPJ: 15.763.423/0001-30

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5626330

ENDEREÇO: SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º andar

CEP: 70.308-200

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (0xx61) 3426-3829

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007989/2012-40

Relativa ao projeto de duplicação, melhorias e instalação de fibra óptica dentro dos limites da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-040 no Distrito Federal e no estado de Goiás, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-050/BR-251/DF-001/003 e a divisa entre os estados de Goiás e Minas Gerais, com extensão total de 156,5 km, excluindo-se os trechos descritos nas condicionantes 2.1, 2.2 e 2.3, que permanecem bloqueados para execução das obras.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura:

06 JUL 2016


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1121/2016

1 – Condições Gerais:

- 1.1. A concessão dessa Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no EIA ou no PBA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº15/2014.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.8. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.9. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental e do projeto de engenharia junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.10. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Não estão autorizadas a execução de obras de arte especiais e a intervenção em cursos hídricos até apresentação e aprovação pelo IBAMA dos métodos construtivos.
- 2.2. As atividades de supressão de vegetação e as obras somente poderão se iniciar após a obtenção de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para as atividades de Resgate/Salvamento e Monitoramento.
- 2.3. Atender às restrições e recomendações da Fundação Cultural Palmares, contidas no Ofício nº 20/2016/GAB/FCP-MinC.
- 2.4. Atender às restrições e recomendações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, contidas na Autorização nº 11/2015, de 23 de julho de 2015.
- 2.5. Executar o Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial conforme aprovado pelo IPHAN.
- 2.6. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 14.840.031,00
- 2.7. Comunicar ao Ibama-Sede e à Superintendência do Ibama no Estado de Goiás o início e o final das obras;
- 2.8. Medidas minimizadoras e mitigadoras do atropelamento de fauna deverão ser instaladas de acordo com o quadro anexo ao Parecer 02001.000282/2016-36 COTRA/IBAMA.
- 2.9. As Obras de Arte Corrente de drenagem para transposição de corpos hídricos deverão ter dimensões que não alterem o fluxo hídrico e deverão ser instalados de maneira não ter degraus que possam dificultar a movimentação da fauna aquática.

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1121/2016 - Continuação

- 2.10.** O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBAMA a presença de cavidades naturais na área da faixa de domínio da rodovia e em seu entorno que não tenham classificação de relevância ou área de influência definida, devendo paralisar as obras no trecho em que seja(m) identificada(s) cavidades. No caso de presença de cavidades naturais, é necessário proteger a área de entorno das cavidades considerando 250 metros da projeção horizontal (em forma de poligonal convexa), nos termos do §3º, Art. 4º da Resolução Conama nº 347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.
- 2.11.** Deverão ser apresentadas, antes do início das obras, as outorgas ou dispensas, chanceladas pelo órgão gestor dos recursos hídricos, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei nº 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: captação de água, lançamento de efluentes em corpos hídricos e intervenção em APP de nascentes. Deverá ser informado também como se dará o acesso a cada um dos pontos de captação previstos.
- 2.12.** As áreas de apoio dentro dos limites da faixa de domínio deverão obedecer as determinações do Parecer 02001.002540/2016-19 COTRA/IBAMA e, em caso de impossibilidade de atendimento, deverá ser apresentada justificativa técnica para análise do Ibama.
- 2.13.** Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis. A instalação das áreas de apoio deverão obedecer as restrições indicadas no Parecer 02001.002540/2016-19 COTRA/IBAMA.
- 2.14.** Os canteiros de obra, áreas de apoio, jazidas e áreas de deposição de material excedente (ADME) localizados fora da faixa de domínio deverão ser licenciadas no órgão estadual de meio ambiente ou nos órgãos municipais de meio ambiente previamente ao início da sua utilização, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.
- 2.15.** Reapresentar, em meio digital e em caráter executivo, num prazo de 60 dias os seguintes Planos e Programas Ambientais considerando as recomendações do Ibama:
- Programa Ambiental da Construção
 - Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais
 - Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos
 - Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos
 - Programa de Proteção à Flora
 - Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal
 - Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação;
 - Subprograma de Prevenção a Incêndios.
 - Programa de Proteção à Fauna
 - Subprograma de Monitoramento de Fauna
 - Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna
 - Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna
 - Programa de Comunicação Social
 - Programa de Educação Ambiental
 - Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana (PMATU)
- 2.16.** Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contados a partir do início das obras, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:
- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
 - Data ou período de realização;



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1121/2016 - Continuação

- Público-alvo atingido, com informações qualiquantitativas (quando couber);
 - Local de realização;
 - Registro fotográfico;
 - Cronograma de execução das próximas ações;
 - Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.
- 2.17.** Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.